

Flash Alert

Alargamento da Licença Parental

Foi aprovada em plenário da Assembleia da República, uma proposta de alteração do regime da licença parental inicial, com o objectivo de alargar o número de dias concedidos aos progenitores por ocasião do nascimento de um filho.

A alteração aprovada apresenta um reforço das medidas de conciliação entre vida profissional e familiar, permitindo aos progenitores permanecer mais tempo com a criança sem perda remuneratória, enquanto continua a incentivar a partilha efectiva das responsabilidades parentais.

1. Licença Parental Inicial:

Recorde-se que o regime que vigora actualmente concede aos pais uma licença paga a **100% por 150 dias, sem partilha, ou 180 dias, paga a 83%**, se não houver partilha pelo pai.

A proposta de alteração aprovada mantém a licença **paga a 100% por 150 dias sem partilha e alarga a licença mais longa, actualmente de 180 dias, para 210 dias.**

A alteração também se aplica à **licença mais longa**, que actualmente se fixa em 180 dias paga a 83%, e que agora **passará a ser de 210 dias**, paga a 86%, ou paga a 90% caso o pai goze, pelo menos, 60 dias consecutivos (ou 2 períodos de 30 dias).

Assim, o novo regime fixa-se nos seguintes termos:

» Licenças sem partilha

- 150 dias, paga a 100% da remuneração de referência do beneficiário;
- 180 dias, paga a 83%.

» Licenças partilhadas

- 180 dias, paga a 100%, se o pai gozar 30 dias exclusivos;
- 210 dias, paga a 86%, se o pai gozar 30 dias consecutivos (ou 2 períodos de 15 dias);
- 210 dias, paga a 90%, se o pai gozar 60 dias consecutivos (ou 2 períodos de 30 dias).

2. Licença Obrigatória do Pai:

A licença obrigatória do pai também sofreu uma pequena alteração. Hoje está previsto que é obrigatório o gozo pelo pai de uma licença de 28 dias, seguidos ou interpolados, nos primeiros 42 dias após o nascimento, sendo que pelo menos 7 dias têm de ser consecutivos e imediatamente a seguir ao nascimento da criança.

Estes 7 dias imediatamente a seguir ao nascimento **passarão a ser 14 dias**.

3. Casos Especiais:

A nova lei consagra o alargamento dos períodos previstos aos casos de **monoparentalidade e de vítimas de violência doméstica**, sendo assegurado o pagamento a 100% nos primeiros 180 dias.

Sem prejuízo, para as vítimas de violência doméstica, há um conjunto de requisitos cumulativos que têm de se verificar:

- » A saída da vítima ou do agressor da casa de morada de família durante o período da licença;
- » Apresentação de queixa-crime;
- » Existência de medida de coacção ou pena acessória de proibição de contacto entre os progenitores.

4. Aprovação e entrada em vigor:

A proposta foi aprovada a **15 de Outubro de 2026** e entrará em vigor juntamente com a Lei do Orçamento de Estado para 2027, o que ocorrerá a **01 de Janeiro de 2027**.

Sem prejuízo, e apesar de terem sido feitos constar esforços nesse sentido, não foi aprovada a norma transitória que previa a aplicação do período alargado a todas as licenças que já estivessem em gozo a 01 de Janeiro de 2027, pelo que **só se aplicará às licenças cujo gozo se inicie a partir dessa data**.